

**DECRETO Nº 20.514, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 20.506, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para os estabelecimentos *shoppings centers* e centros comerciais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 395 de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde), Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 20.505, de 17 de março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto n. 20.506, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 2º Fica proibido o funcionamento dos *shopping centers* e centros comerciais, à exceção de farmácias, estabelecimentos de comércio e serviços na área da saúde, posto de atendimento da polícia federal, mercados, supermercados e afins, bancos, terminais de autoatendimento, correios, lotéricas e estacionamentos neles situados.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 20.508, de 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.